



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2025
CONTRATO Nº 119/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE
ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER DEMANDA
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF **92.406.057/0001-03**, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº **496.640.931-49**, residente e domiciliado na Avenida Júlio de Castilhos, nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **PODER EXECUTIVO**, e de outro lado, **INOVA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **29.943.626/0001-13**, localizada na rua, **AV BERNARDINO SILVEIRA DE AMORIN**, nº **1126**, Bairro **SARANDI** na cidade de **PORTO ALEGRE/RS**, CEP **91.140-410**, representada neste ato por **LAURIDES DELGADO DE SOUZA**, inscrita no CPF sob nº **966.902.839-68** e RG nº **6182586**, residente e domiciliado na Rua **Conde dos Arcos**, nº **255**, Bairro **Cecilia**, na Cidade de **Viamão/RS**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 048/2025 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de **Pregão Eletrônico nº 025/2025** e na proposta da **CONTRATADA**, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para futuras e parceladas, Aquisições de Óleos Lubrificantes para atender demanda das Secretarias Municipais**, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com Edital e termo de referência do **Pregão Eletrônico nº 051/2025**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição/Produto	Unidade de medida	Quant. mínima	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
8	ÓLEO 10 W 40 SINTÉTICO (BALDE DE 20 L) DIESEL	BL	19	R\$ 500,00	R\$ 9.500,00
10	ÓLEO 90 (BALDE DE 20 L) GL5	BL	22	R\$ 351,00	R\$ 7.722,00
11	ÓLEO 85 W 140 (BALDE DE 20 L) ALTA TEMPERATURA	BL	15	R\$ 387,00	R\$ 5.805,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

12	ÓLEO 85 W 140 (EMBALAGEM DE 1 L) ALTA TEMPERATURA	L	6	R\$ 22,19	R\$ 133,14
15	ÓLEO 5 W 30 SINTÉTICO (EMBALAGEM DE 1 L) PARA AUTOMÓVEL	L	245	R\$ 16,90	R\$ 4.140,50
16	ÓLEO 5 W 30 DIESEL SINTÉTICO (EMBALAGEM DE 1 L)	L	200	R\$ 16,90	R\$ 3.380,00
20	ÓLEO HIDRÁULICO 46 (BALDE DE 20L) ALTA PRESSÃO OU MÉDIA PRESSÃO	BL	20	R\$ 269,00	R\$ 5.380,00
VALOR TOTAL: R\$ 36.060,64					

Obs.: Os produtos devem ser entregues pela contratante, observando a presente marca apresentada em sua proposta financeira na sessão da licitação.

Parágrafo Primeiro - Os materiais deverão ser entregues:

Secretaria Municipal de Administração- Rua Recreio nº233
Secretaria Municipal de Assistência Social- Rua Mario Abrelinho Pagnussatt, nº707
Secretaria Municipal de Agricultura- Avenida Júlio de Castilhos
Secretaria Municipal de Educação-Rua Recreio nº233
Secretaria Municipal de Obras do Interior- Rua Recreio
Secretaria Municipal de Obras Urbanas- Rua Recreio
Secretaria Municipal de Saúde- Avenida Duque de Caxias nº 380
Horários: 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30

Parágrafo Segundo-o prazo máximo para a entrega do objeto será de 15 (quinze) dias, a partir da ordem de compra ou nota de empenho ou ainda da solicitação da Secretaria. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro - Os custos de deslocamento para entrega dos materiais ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame, sem custo adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA DE ENTREGA:

3.1. O prazo máximo para a entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias, a partir da solicitação da Secretaria. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura deste contrato.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

3.5. Os custos de entrega ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

3.6. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

4.1. O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 36.060,64** (trinta e seis mil e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) para a aquisição dos materiais objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 048/2025 – na Modalidade Pregão eletrônico nº 025/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da comprovação da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.4. A empresa deverá apresentar a cada novo contrato, sendo requisito indispensável para o pagamento, assim como os demais documentos:

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 048/2025 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2025**.

6.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2025, conforme Lei Municipal nº 4.027/2024:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/GABINETE/FAZENDA:

Projeto/atividade: 2200 - Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento: 3390.30.00.00.00.00- Material de Consumo

Projeto/atividade: 2101 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3390.30.00.00.00.00- Material de Consumo

Projeto/atividade: 2300 - Manutenção do Departamento Contábil e Financeiro

Elemento: 3390.30.00.00.00.00- Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

Projeto/atividade: 2702 - Manutenção da Patrulha Agrícola



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Elemento:3390.30.00.00.00.00- Material de Consumo
Projeto/atividade: 2708 - Manutenção do Departamento da Agricultura
Elemento:3390.30.00.00.00.00- Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Projeto/atividade: 2403 - Manutenção do Transporte Escolar
Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Combustíveis e Lubrificante Automotivos
RV:20
Projeto/atividade: 2403 - Manutenção do Transporte Escolar
Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Combustíveis e Lubrificante Automotivos
RV:1025
Projeto/atividade: 2403 - Manutenção do Transporte Escolar
Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Combustíveis e Lubrificante Automotivos
RV:1118
Projeto/atividade: 2403 - Manutenção do Transporte Escolar
Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Combustíveis e Lubrificante Automotivos
RV:1119
Projeto/atividade: 2403 - Manutenção do Transporte Escolar
Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Combustíveis e Lubrificante Automotivos
RV:1120

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NO INTERIOR:

Projeto/atividade: 2003 - Manutenção das Estradas do Interior
Elemento:3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo
Projeto/atividade: 2001 - Manutenção da frota de Maquinas e Veículos
Elemento:3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Projeto/atividade: 2215 – Recurso IGD-PAB
Elemento: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo
RV: 1123

SECRETARIA DA SAÚDE:

Projeto/atividade: 2501 - Transporte na Saúde
Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Combustíveis e Lubrificante Automotivos
RV: 40, 4500, 4090, 4011

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANAS:

Projeto/atividade: 2900 - Manutenção da Secretaria de Obras Urbanas
Elemento:3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo
Projeto/atividade: 2905 - Manutenção de Praças e Jardins
Elemento:3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA NOVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. Durante a vigência da Ata, os preços dos materiais serão reajustados pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.1333/2021.

9.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.5. Dentro do prazo previsto no item 9.4, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1 Dos Direitos

10.1.1 da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 Das Obrigações

10.2.1 Da CONTRATANTE:

10.2.1.1. Acompanhar a entrega do objeto;

10.2.1.2. Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

10.2.1.3. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

10.2.1.4. Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

10.2.1.5. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

10.2.1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

10.2.1.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

10.2.1.8. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

10.2.1.9. Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

10.2.1.10. Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

10.2.1.10. Aplicar a contratada as sanções cabíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

10.2.3 Da CONTRATADA:

- I- Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, em consonância com o ETP de cada Secretaria, observando-se as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
- II- Substituir os materiais fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- III- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- VII- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e salários de seus empregados;
- VIII- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- X- Somente serão aceitos óleos lubrificantes e outros, de fabricação nacional ou importada, sendo que os mesmos tenham registro na ANP (Agência Nacional do Petróleo) conforme prevê a resolução ANP nº804/2019.
- XI - Os óleos lubrificantes e outros deverão ser originais, de primeira linha e de primeiro uso, não remanufaturados e/ou reconstituídos e não sendo aceitos de segunda linha.
- XII - As marcas/modelos ofertados não poderão CONSTAR RESTRIÇÕES nas publicações dos últimos 12 meses do Boletim de Monitoramento de Lubrificantes da ANP (Agência Nacional do Petróleo), sob pena de desclassificação do licitante em relação ao item em que conste restrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 11.2.** A gestão do contrato ficará a cargo das Secretarias Municipais, a fiscalização será realizada por servidor designado pela Portaria 12.090/2025.
- 11.3.** Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **12.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I-** Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II-** Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III** Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 18 de agosto de 2025.

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LAURIDES DELGADO DE SOUZA
INOVA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

SANDRA PROVENSI CORAZZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DO CONTRATO

JOCILMAR BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS URBANAS
GESTOR DO CONTRATO

SELMIRO LUIZ DEMAMAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR
GESTOR DO CONTRATO

DALTRO CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO

KARINA KINTSCHNER LUI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTORA DO CONTRATO

THARLES MUSSKOPF
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
GESTORA DO CONTRATO

MAIQUELI SCHAVETOCK FLORENCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO CONTRATO

VANDERSON SCHAVETOCK
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES NO INTERIOR
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº12.090/2025

FERNANDA ANDREIA SCHMITZ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº12.090/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ELZI CARALINA MORGAN PAGNUSSATT
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA CULTURAS
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº12.090/2025

ELIZANDRA PAULA PAGNUSSATT
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº12.090/2025

ANDERSON PAGNUSSATT
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº12.090/2025

JAIME CEZAR DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES URBANAS
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº12.090/2025

JONEIS DE MORAS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº12.090/2025

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: